

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0085**

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Após análise do processo no relatório da Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará, **INDEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão da habilitação, declarando vencedora do processo a empresa R R TECNOLOGIA LTDA na licitação cujo o objeto é a Aquisição de catraca para a Escola Sesc Ananindeua.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2021



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA  
Diretor Administrativo do SESC/DR-PA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0085**

**OBJETO:** Aquisição de catraca para a Escola Sesc Ananindeua.

**Recorrente:** FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

**I. Das preliminares:**

A empresa FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI interpôs recurso administrativo contra decisão da Pregoeira em habilitar a empresa R R TECNOLOGIA LTDA.

**II. Das alegações e do pedido da recorrente:**

A empresa alega que a licitante declarada vencedora não cumpriu o subitem com a alínea "d" do subitem 7.1.2 do edital, pois, não apresentou o Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS), sendo assim, requer que a Comissão reconsidere a sua decisão de habilitar a empresa R R TECNOLOGIA LTDA.

**III. Da Contrarrazão:**

A empresa R R TECNOLOGIA LTDA informou que o documento está atualizado no SICAF.

**IV. Da análise dos recursos:**

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso informa:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 21/0085-PG dispõe o seguinte sobre a habilitação:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

6.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

Ou seja, para habilitar a empresa, possível vencedora, deve-se analisar se as documentações inseridas, por esta, no SICAF estão atualizadas.

Como é sabido, dentre os documentos que são obrigatoriamente registrados no SICAF e ficam disponíveis para acesso por todos os licitantes está o Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS).

Diante disso, a legislação pátria e os normativos técnicos aplicáveis à questão preveem expressamente a desnecessidade de apresentação de documentos na fase de habilitação, caso esses já se encontrem registrados no SICAF, como é o caso da certidão apresentada, dentro do SICAF pela empresa R R TECNOLOGIA LTDA.

Feitas essas considerações, temos que a certidão obtida pelo SICAF é suficiente para comprovar a sua regularidade, e com isso respeitou-se a vinculação ao instrumento convocatório, bem como os princípios da legalidade e publicidade.

**V. Da decisão:**

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da ata de abertura da sessão do dia 29/11/2021, declarando a empresa R R TECNOLOGIA LTDA habilitada e conseqüentemente vencedora do processo. Encaminhamos este parecer para o Diretor Administrativo do Sesc/PA para decisão do recurso.

**Belém, 09 de dezembro de 2021.**

Comissão Permanente de Licitação

*Amanda Carolina Cordeiro de Jesus*  
Pregoeira  
Sesc/DR-PA

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

##### I-DOS FATOS

Prezado pregoeiro, o licitante declarado vencedor no item 1

Não atende ao 7.1.2 – D do edital:

Que é apresentar Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, atualizada; 7.1.3.1. A prova de regularidade se fará mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

##### II-DOS DIREITOS

Conforme rege o manual do Tribunal de Contas da União – TCU – 4º edição, peço a desclassificação do licitante, por não apresentar Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS).

DIANTE DISTO PEDE-SE.

##### III-DOS PEDIDOS

1 – A HINABILITAÇÃO da empresa vencedora conforme base ao texto e prezando pela seriedade das licitações.

Sem mais para o momento, e com base as provas admitidas em direito, e ao devido processo legal, pede-se o deferimento do presente recurso.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Fechar

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Recurso Desnecessario, Sendo que o documento esta Atualizado no nosso Sicaf o Dep de Licitações pode conferir inclusive que a Certidão do Fgts Está E Sempre esteve Correto de acordo com Edital, Podendo consultar o mesmo ou até nos Solicitar que a Certidão Esta correta.

Fechar

